



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a acção de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto do Presidente da República n.º 25/87:

Exonera, a seu pedido e sob proposta do Governo, o embaixador Fernando de Magalhães Cruz do cargo de embaixador de Portugal na Haia.

Decreto do Presidente da República n.º 26/87:

Exonera, a seu pedido e sob proposta do Governo, o engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda do cargo de embaixador dos serviços externos.

Ministério da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 17/87:

Atribui senhas de presença aos representantes civis em diversas comissões da autoridade marítima, quando tiverem lugar reuniões fora das horas normais de serviço.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha no montante de 1 329 740 contos.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 20/87:

Dá nova redacção ao n.º 1.º da Portaria n.º 724/86, de 29 de Novembro, que atribui um prémio aos produtores de carne de ovinos e caprinos para atribuição em 1987, relativo à campanha de 1986.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 21/87:

Altera o quadro de professores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 22/87:

Determina que as Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e a do Mercado dos Ovos passem a integrar também um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

Ministério da Indústria e Comércio:

Decreto-Lei n.º 18/87:

Revê o regime tarifário aplicável ao fornecimento de água potável, para fins domésticos e não domésticos, e industrial na área sob a responsabilidade do Gabinete da Área de Sines. Revoga o Decreto-Lei n.º 336/82, de 20 de Agosto, e os diplomas complementares publicados ao seu abrigo.

Ministério da Saúde:

Decreto-Lei n.º 19/87:

Prorroga até 31 de Março de 1987 o regime de instalação dos Hospitais de Abrantes, Chaves, Santarém e Viana do Castelo.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/M:

Prorroga os prazos de remição da colónia previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 25/87

de 10 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:
É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Governo, o embaixador Fernando de Magalhães Cruz do cargo de embaixador de Portugal na Haia.

Assinado em 28 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

Referendado em 22 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto do Presidente da República n.º 26/87

de 10 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Governo, o engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda do cargo de embaixador dos serviços externos.

Assinado em 28 de Novembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

Referendado em 22 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Decreto-Lei n.º 17/87**

de 10 de Janeiro

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro, são mantidos na dependência hierárquica do Chefe do Estado-Maior da Armada, definida pelo Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, diversos órgãos consultivos para as matérias relacionadas com o exercício global das actividades da autoridade marítima, cuja composição se alarga a um

número considerável de departamentos do Estado vocacionados para tal fim.

Tendo em vista assegurar com eficácia a produção de estudos e pareceres requeridos a tais órgãos com um mínimo de prejuízo dos serviços dos departamentos de Estado que nos mesmos se fazem representar, as reuniões têm normalmente lugar fora do horário normal de serviço e com manifesto esforço acrescido dos respectivos representantes.

Nestas circunstâncias, tornando-se necessário assegurar as condições que viabilizem o funcionamento dos órgãos acima citados, dentro do regime geral do abono de senhas de presença:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Quando as reuniões das comissões a que se referem o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969, tiverem lugar fora do horário normal de serviço, os membros civis terão direito a senhas de presença por cada reunião em que compareçam.

Art. 2.º O valor da senha de presença a que se refere o artigo 1.º é fixado em 5 % do ordenado mínimo nacional.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor no 1.º dia de execução do Orçamento para 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.**DEPARTAMENTO DA MARINHA**

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01					Entidades e organismos da Armada		
						Chefe do Estado-Maior da Armada e Gabinete		
						Remunerações certas e permanentes:		
			2030	01.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	250	-
				01.02		Representação certa e permanente	87	-
				01.44		Subsídios de férias e de Natal	44	-
				01.46		Diuturnidades	15	-
				01.47				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	02	01				Estado-Maior da Armada		
						Estado-Maior — Divisões de serviços		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
		2030		1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	21	-
		02				Estações Radionavais Almirante Ramoa Pereira e Comandante Nunes Ribeiro		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
		2030				Pessoal de limpeza (tempo parcial)	80	-
	03	02				Superintendência dos Serviços do Pessoal		
						Direcção do Serviço do Pessoal		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
		2030		1		Pessoal de limpeza (tempo completo)	172	-
				2		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	30	-
		03				Direcção do Serviço de Instrução e Treino		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
				1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	19	-
		04				Direcção do Serviço de Saúde Naval		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
		2030		1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	5	-
		07				Auditoria, promotoria e Tribunal Militar da Marinha		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	72	-
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
				1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	16	-
			01.45			Participação emolumentar	62	-
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	47	-
			01.47			Diuturnidades	151	-
		08				Chefia do Serviço de Assistência Religiosa		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
		2030		1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	13	-
	04	01				Superintendência dos Serviços do Material		
						Superintendência — Órgãos centrais		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
		2030		1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	17	-
		02				Direcção-Geral de Material Naval		
			01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:		
				1		Pessoal de limpeza (tempo parcial)	64	-

Classificação					Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código				Alinea
01	04	03			Direcção das Infra-Estruturas Navais			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	30	-	
		05			Direcção de Transportes			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	9	-	
		07			Direcção do Serviço de Manutenção			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030			Pessoal de limpeza (tempo completo)	40	-	
	05				Superintendência dos Serviços Financeiros			
		01			Superintendência — Secretaria central e direcções			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo completo)	129	-	
	06				Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra			
		01			Comando Naval do Continente			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	139	-	
				2	Outro pessoal	3	-	
		02			Comando Naval dos Açores			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	317	-	
				2	Outro pessoal	40	-	
			01.47		Diuturnidades	15	-	
		05			Comando das Flotilhas			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	43	-	
		07			Comandos das Instalações Navais de Alcântara			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
		2030		1	Pessoal de limpeza (tempo completo)	317	-	
				2	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	52	-	
			01.47		Diuturnidades	15	-	
		09			Unidade de Apoio aos Organismos da Administração Central da Marinha (Comando)			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				2	Pessoal de limpeza (tempo completo)	40	-	
			01.47		Diuturnidades	6	-	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	06	15				Centro de Educação Física da Armada		
			2030	1		Remunerações certas e permanentes:		
						Remunerações de pessoal diverso:		
						Pessoal de limpeza (tempo parcial)	147	-
		18				Meses de Lisboa		
			2030	1		Remunerações certas e permanentes:		
						Remunerações de pessoal diverso:		
						Pessoal de limpeza (tempo completo)	139	-
						Diuturnidades	21	-
		19				Meses de Cascais		
			2030	1		Remunerações certas e permanentes:		
						Remunerações de pessoal diverso:		
						Pessoal de limpeza (tempo completo)	40	-
	07					Instituto Superior Naval de Guerra		
			2030	1		Remunerações certas e permanentes:		
						Remunerações de pessoal diverso:		
						Pessoal de limpeza (tempo parcial)	22	-
	08					Centro de Comunicações da Armada		
			2030	1		Remunerações certas e permanentes:		
						Remunerações de pessoal diverso:		
						Pessoal de limpeza (tempo completo)	26	-
	10					Despesas comuns		
		01				Pessoal militar		
			2030	1		Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
				1		Oficiais, sargentos e praças do activo	867 670	-
				2		Capelães	316	-
				3		Oficiais e sargentos da reserva da Marinha	9 100	-
				1		Pessoal adido aos quadros:		
						Oficiais adidos	25 000	-
				1		Gratificações certas e permanentes:		
				2		Serviço de imersão	2 800	-
						Serviço de mergulhadores	1 700	-
						Representação certa e permanente	147	-
						Subsídios de férias e de Natal	180 000	-
						Diuturnidades	117 000	-
		02				Pessoal militarizado		
			2030			Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000	-
						Subsídios de férias e de Natal	9 000	-
						Diuturnidades	10 000	-
		03				Pessoal civil		
			2030			Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	39 000	-
						Pessoal destacado de outros serviços do Estado	252	-
						Subsídios de férias e de Natal	6 500	-
						Diuturnidades	8 500	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	10	04				Outras despesas		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:		
			2030		1	Provisão para actualização de remunerações	-	1 329 740
							1 329 740	1 329 740

Nota. — As transferências acima indicadas foram autorizadas pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, em despacho de 16 de Outubro de 1986.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1986. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 20/87

de 10 de Janeiro

Através da Portaria n.º 724/86, de 29 de Novembro, estabeleceram-se as normas internas que regulamentam a execução processual de efectivação do sistema de atribuição de prémios aos produtores de carne de ovinos e caprinos previsto no artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 1837/80, do Conselho, de 27 de Junho de 1980, e nos Regulamentos (CEE) n.º 872/84, do Conselho, de 31 de Março de 1984, e n.º 3007/84, da Comissão, de 26 de Outubro de 1984.

Na referida portaria determina-se que os produtores de carne de ovinos e caprinos que se encontrem nas condições previstas nos supramencionados regulamentos e que pretendam beneficiar do prémio a fixar pela Comunidade Económica Europeia para atribuição em 1987, relativo à campanha de 1986, deverão apresentar os seus pedidos de atribuição do prémio durante o período compreendido entre 1 de Dezembro de 1986 e 28 de Fevereiro de 1987 através da entrega do impresso-requerimento constante em anexo.

Verifica-se entretanto que os referidos impressos-requerimentos não foram postos à disposição dos interessados dentro do prazo atrás referido, em virtude de dificuldades surgidas com a sua impressão, atraso que poderia eventualmente ocasionar algumas dificuldades aos potenciais candidatos.

Assim, e no sentido de colmatar tal falha, ao abrigo das mencionadas disposições legais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

O n.º 1.º da Portaria n.º 724/86, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.º Os produtores de carne de ovinos e caprinos que se encontrem nas condições definidas pelos Regulamentos (CEE) n.º 872/84, do Conselho, de 31 de Março de 1984, e n.º 3007/84,

da Comissão, de 26 de Outubro de 1984, e que pretendam beneficiar do prémio a fixar pela Comunidade Económica Europeia para atribuição em 1987, relativo à campanha de 1986, deverão apresentar os seus pedidos de atribuição do prémio durante o período compreendido entre 2 de Janeiro e 31 de Março de 1987.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 15 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 21/87

de 10 de Janeiro

Em execução do disposto no n.º 6 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 48/79, de 13 de Novembro, ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária), e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 277/83, de 17 de Junho;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, que o quadro de professores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, alterado pelas Portarias n.ºs 740/81, de 29 de Agosto, e 790/83, de 29 de Junho, passe a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 17 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Mapa anexo à Portaria n.º 21/87

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
40	Professores catedráticos	A
72	Professores associados	B

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 22/87 de 10 de Janeiro

Considerando a conveniência de os Governos Regionais dos Açores e da Madeira estarem representados nas Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e na Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos, a que se referem as Portarias n.ºs 609/81, 756/81, 741/83 e 98/84, respectivamente de 20 de Julho, 4 de Agosto, 29 de Junho e 14 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pelos Ministros da Agricultura, Piscas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

As Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e a do Mercado dos Ovos, a que se referem, respectivamente, as Portarias n.ºs 609/81, de 20 de Julho, 756/81, de 4 de Agosto, 741/83, de 29 de Junho, e 98/84, de 14 de Fevereiro, passam a integrar também um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

Ministérios da Agricultura, Piscas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Dezembro de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 18/87 de 10 de Janeiro

Mostrando-se necessário rever o regime tarifário a aplicar transitoriamente pelo Gabinete da Área de Sines pelo fornecimento de água potável e industrial na zona sob sua responsabilidade;

Considerando que tal tarifário deve ser próprio e independente do que vigora na área de exploração da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres; quer para água potável quer para água industrial, por forma a melhor se adaptar às condições específicas do consumo na zona:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for criada a entidade pública que terá a seu cargo a gestão do saneamento básico na área de Sines, o Gabinete da Área de Sines (GAS) cobrará taxas pelo fornecimento de água potável, para fins domésticos e não domésticos, e industrial aos consumidores instalados na zona, incluindo municípios, nos termos do presente diploma.

Art. 2.º As tarifas a aplicar pelo GAS, quer no que respeita ao custo da água quer no que se refere ao aluguer dos contadores, serão fixadas por portarias conjuntas dos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Comércio, tendo em atenção as características específicas da área de Sines.

Art. 3.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 336/82, de 20 de Agosto, e os diplomas complementares publicados ao seu abrigo.

Art. 4.º Nas dúvidas e casos omissos serão aplicáveis, subsidiariamente, os princípios legalmente consagrados para os tarifários da EPAL.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 19/87 de 10 de Janeiro

Os novos Hospitais de Abrantes, Chaves, Santarém e Viana do Castelo cessaram já os períodos de instalação em que foram colocados, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, não dispondo ainda de um importante instrumento de gestão, que são os quadros de pessoal, sem os quais não podem começar a funcionar em regime normal.

A elaboração dos respectivos quadros de pessoal, dificultada pela necessidade da sua adaptação à complexa estruturação a que se está a proceder nos serviços de saúde, nomeadamente no que à carta hos-

pitalar respeita, está já concluída, prevendo-se que os mesmos sejam em breve aprovados.

A indefinição em que estes estabelecimentos hospitalares vivem desde a cessação do regime de instalação tem originado dificuldades de vária ordem na sua gestão, pelo que urge prorrogar aquele.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado desde o termo da sua cessação o regime de instalação dos Hospitais de Abrantes, Chaves, Santarém e Viana dos Castelo.

Art. 2.º Se antes de 31 de Março de 1987 entram em vigor as portarias que aprovam os quadros de pessoal dos hospitais referidos no artigo 1.º, o regime de instalação respectivo termina na data dessa entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Promulgado em 18 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/87/M

Prorrogação dos prazos de remição da colónia previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro

Para além dos prazos evocados no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro, e muito embora não fosse na data intenção do legislador admitir mais qualquer prorrogação do prazo de

remição da colónia, a verdade é que situações que se sobrepõem à própria vontade do legislador obrigam-nos a rever tal princípio.

Efectivamente, não se pode desconhecer a situação decorrente da falta de resposta tempestiva das várias repartições públicas intervenientes no fornecimento da documentação necessária à própria instrução do processo legal de remição.

Além do mais, e porque tal situação ultrapassa o próprio colono, desejoso de remir o terreno onde possui as suas benfeitorias, bem como as próprias repartições, não dimensionadas humana e estruturalmente para o acréscimo da procura dos seus serviços, impõe-se como medida razoável e justa mais uma prorrogação dos prazos consignados no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro, não para premiar os relapsos, mas única e simplesmente para assegurar os direitos daqueles que verdadeiramente querem exercê-los.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os prazos de remição previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/85/M, de 31 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

- a) Até 30 de Abril de 1987 e até 30 de Abril de 1990, os contemplados na alínea a) do artigo 1.º, respectivamente;
- b) Até 30 de Abril de 1992, o contemplado na alínea b) do artigo 1.º

Art. 2.º É revogada qualquer legislação em contrário.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Dezembro de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, em exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado em 15 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.